



Emenda à Lei Orgânica do Município nº 25/2013

“Acrescenta o inciso XXVII e altera a redação do § 1º do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis”.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município, conforme § 2º do art. 51 da LOM e inciso X do art. 10 do Regimento Interno:

Art. 1º O art. 79 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, passa a contar com o seguinte inciso:

“XXVII – encaminhar à Câmara Municipal cópia de todos os Editais de licitação, na íntegra, imediatamente após a sua publicação.

Art. 2º O § 1º do artigo 79 da Lei Orgânica do Município Joanópolis passa a constar com a seguinte redação:

§ 1º O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições previstas nos incisos XII, XXI, XXII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII deste artigo.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Joanópolis entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Joanópolis, 05 de setembro de 2013.

Primo Giovanni Poli Del Vechio
Presidente da Câmara

Cristiano Benedito
Vice-Presidente

Genyson Pereira Farias
Secretário

Certifico que esta Emenda a Lei Orgânica do Município de Joanópolis, foi publicada nesta data.

O referido é verdade.

Joanópolis, 05 de setembro de 2013.

Simoni Alessandra de Oliveira Vrena
Secretária de Administração Legislativa

*Projeto de emenda a LOM nº 01/2013, de autoria dos Vereadores Gilmar Benedito Gonçalves, Genyson Pereira Farias e Irineu de Souza Bueno Neto